



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0282

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA**, objetivando a aquisição de equipamentos para áreas industriais do parque gráfico da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF e itens de apoio para a execução de atividades rotineiras da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA**, com sede na Alameda África, 624, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06543-306, telefone nº (011) 5525-4453, e-mail elisabeth.schmitt@heidelberg.com, CNPJ-MF nº 02.531.128/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Suely Midori Mizuno, CI. 35.653.559-9, expedida pela SSP-SP, CPF nº 383.989.268-64, e pela Sra. Rosana Tavares Teixeira, CI. 34.397.120-3, expedida pela SSP-SP, CPF nº 279.762.858-66, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90091/2025**, autorizado pela Exma. Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.167740/2025-63, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.208701/2025-23 do Processo nº 00200.014820/2024-16, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.202679/2025-16, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos para áreas industriais do parque gráfico da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF e itens de apoio para a execução de atividades rotineiras da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - apresentar prospecto técnico completo do equipamento juntamente com a proposta de preços;
- VI** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a elas vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do *e-mail* (semain@senado.leg.br e ngprod@senado.leg.br) para fins de execução contratual, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá e instalará o **Item 1** do objeto, em parcela única, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do recebimento da via de assinada do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Item 1** deverá ser entregue e instalado, em dias úteis, das 9h às 17h, no Serviço de Acabamento – SEACAB, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na Via N2, Bloco 9, Brasília – DF, CEP 70165-900.

I – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, de modelo padronizado da fabricante, sem customização extras e pontuais, encontrar-se em linha de produção, acondicionados em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e número do pregão;

II – Deverão acompanhar o equipamento todos os respectivos manuais, dentre eles: o manual de operação, de segurança, de peças de reposição e manutenção, em português ou inglês, no formato digital ou impresso.

- a) Os manuais supracitados podem ser requeridos pelo SENADO em suas versões atualizadas a qualquer momento, mesmo após o término da vigência contratual, visto que os fabricantes costumam mudar e atualizar os códigos das peças em novas versões de manuais, sendo imprescindível que o SENADO detenha essa informação para detalhar, corretamente, novas compras de peças.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o produto conforme a marca e especificação discriminada em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia do equipamento (**item 1**) será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá entrar em contato com o gestor, quando souber a data estimada da entrega do produto, para que seja providenciada com antecedência, junto aos órgãos competentes do SENADO, a autorização de acesso.

PARÁGRAFO QUINTO – O equipamento (**item 1**) será recusado se não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica, se apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital e ainda apresentar defeitos durante a instalação que não tenham sido solucionados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os nobreaks, estabilizadores, transformadores, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação, funcionamento e manutenção dos equipamentos correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO fornecerá ponto elétrico trifásico de 380V composto por disjuntor com capacidade entre 40A e 60A e distâncias de até 50 metros a partir dos locais de instalação dos equipamentos.

I – Uma equipe de apoio do SENADO acompanhará o fornecimento e instalação do maquinário inclusive disponibilizando empilhadeira e transpaleteira.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, as sugestões de alterações elétricas a serem realizadas em função da instalação do equipamento incluindo as seções de condução dos cabos e dimensionamento/encaminhamento de infraestrutura a partir da vistoria técnica.

I - Caso a CONTRATADA não apresente previamente as sugestões de alterações elétricas, deverá responsabilizar-se pelas eventuais alterações adicionais no quadro elétrico, incluindo mudança de disjuntores e/ou acréscimo de novos circuitos e aumento de capacidade em relação ao disponibilizado incluindo fornecimento de condutores, infraestrutura (eletrodutos/eletrocalhas), tomadas comuns e industriais, e, se for o caso, crimpagem dos cabos e identificação dos condutores/disjuntores. As instalações devem ser obrigatoriamente realizadas conforme as orientações do fabricante original do equipamento e da ABNT NBR 5410.

II - Caso o fornecedor ou o fabricante original do equipamento entenda que a alimentação elétrica disponibilizada pelo SENADO é incompatível com o equipamento, a CONTRATADA deverá incluir no escopo da contratação o fornecimento e instalação de equipamentos para adequação da energia, incluindo transformadores, estabilizadores e/ou sistemas de energia ininterrupta (nobreaks) conforme o caso.

III - Não haverá pagamento adicional pelo fornecimento dos equipamentos necessários para a adequação da tensão.

PARÁGRAFO NONO – O **item 2 (treinamento operacional e de manutenção do equipamento)** deverá ser realizado presencialmente no Serviço de Acabamento da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília/DF; Anexo II do Senado Federal, localizado na Via N2, Bloco 9, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O treinamento operacional e de manutenção do equipamento deverá ser realizado para até 20 (vinte) colaboradores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório do **item 1**, em horário comercial das 8h às 18h, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, por profissional certificado pelo fabricante do equipamento, conforme atestado de capacidade técnica solicitado na habilitação da proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O treinamento deverá ser ministrado no local de instalação do equipamento, e deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) princípio de funcionamento, programação e regulação dos modos de operação;
- b) Interpretação das mensagens de erro e ações corretivas;
- c) Rotinas de manutenção preventiva adequada ao equipamento, inclusive a relação, quando necessário dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes e periodicidade de lubrificação;
- d) Modo de operação do equipamento, troca de suprimentos, ajustes e configurações, uso





SENADO FEDERAL

correto do equipamento, visando reduzir o risco de acidentes e otimizar seu desempenho e consumo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços anuais de manutenção (**item 3**) periódica dos equipamentos (duas guilhotinas) serão realizados presencialmente no Serviço de Acabamento da Secretaria de Editoração e Publicação do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília/DF, Anexo II do Senado Federal, localizado na Via N2, Bloco 9, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços de manutenção periódica deverão ser prestados anualmente, em 3 (três) parcelas, mediante agendamento prévio entre as partes e devem conter um mínimo de 16 (dezesesseis) horas de atendimento *in loco*.

I - Os serviços serão realizados em 3 (três) acionamentos no total ao longo da vigência contratual. Assim, o primeiro acionamento será realizado a partir do 13º mês até o 24º mês; o segundo, do 25º mês até o 36º mês e o último a partir do 37º mês até o 48º mês, a contar do termo de recebimento definitivo do **item 1**, conforme formalização da demanda de acionamento pelo fiscal;

II - O agendamento se dará por iniciativa do SENADO, via *e-mail*, de acordo com as janelas de operação dos equipamentos e as possibilidades técnicas; e

III - A demanda de acionamento pelo fiscal será realizada via *e-mail*, de forma que a data de início dos serviços não será menor do que 30 (trinta) dias da data de envio do referido pedido de agendamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na prestação dos serviços de manutenção elencados estão inclusas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, dos técnicos acionados para as chamadas técnicas de manutenção, bem como qualquer outra despesa necessária para a correta execução dos trabalhos, exceto as peças de reposição fora do período de garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A manutenção periódica consistirá na inspeção, por meio de técnicos certificados pelo fabricante dos equipamentos (duas guilhotinas) e devidamente identificados para eliminação de defeitos que reduzam a capacidade de produção estipulada pelo fabricante, constituída de, no mínimo:

- a) Inspeção e verificação geral do maquinário;
- b) Verificação dos pontos de lubrificação e graxa, de pressão, de níveis de fluidos, de sistemas principais e periféricos, de filtros e de bomba(s);
- c) Verificação da parte eletrônica e mecânica;
- d) Limpeza, ajustes e regulagens correlatas;
- e) Acompanhamento de produção após término das verificações periódicas de





SENADO FEDERAL

manutenção; e

- f) Emissão de relatório técnico com sugestões de procedimentos de operação e manutenção assim como listagem de peças a serem adquiridas em curto, médio e longo prazo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá também realizar testes e emitir orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais recomendados pelo fabricante, tais como: ferramentas, lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os serviços de manutenção periódica serão recebidos anualmente a partir do 13º mês de vigência do contrato ou após o término da garantia original, mediante atesto do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Efetivada a entrega e instalação do **Item 1** e a prestação de serviços (**Itens 2 e 3**), o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Constatadas irregularidades no equipamento entregue (**Item 1**) ou no serviço prestado (**Itens 2 e 3**), o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO -- Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação do gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.202679/2025-16, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	2	Guilhotina Plana de alta velocidade (marca Polar)	R\$ 950.000,00	R\$ 1.900.000,00
2	Unidade	1	Treinamento Operacional	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
3	Unidade	3	Manutenção Anual	R\$ 65.000,00	R\$ 195.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.120.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 2.120.000,00** (dois milhões, cento e vinte mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE para o Item 3 do Grupo 1

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como PTRES 167458 e Naturezas de Despesa 339039 e 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2025NE3899 e nº 2025NE3898, de 06 de novembro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato do **Grupo 1 (Itens 1,2 e 3)**, no valor de **R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais)**, correspondente a 4,75 % (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I – Para os itens referentes aos equipamentos e à instalação (itens 1), após o recebimento definitivo do objeto dos referidos itens;

II – Para o item referente ao treinamento (item 2), após o recebimento definitivo do objeto deste item; e

III – Para o item referente ao serviço de suporte técnico (item 3), após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





SENADO FEDERAL

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor anual do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor anual do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após o recebimento definitivo do objeto detalhado do **Grupo 1 (Item 1)** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SUELY MIDORI
 MIZUNO:3839892
 6864

Digitally signed by SUELY
 MIDORI
 MIZUNO:38398926864
 Date: 2025.11.14 13:53:54
 -03'00'

SUELY MIDORI MIZUNO
HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA

ROSANA TAVARES
 TEIXEIRA:27976285866

Digitally signed by ROSANA
 TAVARES TEIXEIRA:27976285866
 Date: 2025.11.14 14:11:10 -03'00'


ROSANA TAVARES TEIXEIRA
HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	25/11/2025 11:44:38	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	25/11/2025 13:04:10	
ILANA TROMBKA	25/11/2025 15:18:48	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.